

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.800, DE 2011

Acrescenta o inciso X ao art. 6º do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para incluir a reconhecimento visuográfica de local de crime em nosso sistema normativo.

Autor: Deputado JOÃO CAMPOS

Relator: Deputado LAERTE BESSA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei cujo objetivo é acrescentar o inciso X ao artigo 6º, do Código de Processo Penal, com a finalidade de tornar obrigatória a reconhecimento visuográfica de local onde ocorrer um crime, a qual será realizada pela autoridade policial, com o fito de materializar indícios e provas do delito.

A presente proposição, inicialmente, foi distribuída a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, tendo sido aprovada, na forma do substitutivo, que modificou o caráter obrigatório da realização da reconhecimento visuográfica de local de crime, para indicar que sua realização seja feita preferencialmente e quando possível.

Até a presente data não foram encaminhada emendas ao Relator.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A “Reconhecimento Visuográfica de Local de Crime” constitui-se na reconstrução da cena do crime, por meio da reconstituição de seus fragmentos e vestígios, levando a autoridade policial a coletar elementos que possam construir um perfil criminológico do autor de um delito. Ela leva em consideração desde o local, hora, dia do fato, como também condições climáticas então existentes, além de acrescentar subsídios coletados juntos às testemunhas e pessoas que tenham ciência dos acontecimentos.

Ainda, considera os aspectos cadavéricos, a identidade da vítima, possíveis hábitos, características comportamentais sustentados pela vitimologia, visando à eficácia da investigação criminal na elucidação da autoria e materialidade dos delitos perpetrados. Isto é, trata-se de uma metodologia que possibilita a construção de um perfil psicológico-criminal dos autores de ilícitos penais.

Em relação aos crimes de homicídio, o Estudo Global sobre Homicídios, produzido pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes – UNODC, indicou que o Brasil possui o maior número absoluto de homicídios do mundo, mais do que a Índia, que tem o equivalente a cinco vezes a nossa população e maior volume de pessoas vivendo abaixo da linha da miséria.

Além disso, estima-se, em pesquisas realizadas, incluindo a realizada, em 2011, pela Associação Brasileira de Criminalística, o índice médio de elucidação de homicídio, no Brasil, varia entre 5% e 8%, índice baixíssimo, levando em consideração que este percentual é de 65% nos Estados Unidos, no Reino Unido é de 90% e na França é de 80%.

Nesse contexto, segundo justificação do nobre Deputado João Campos, o Estado de São Paulo através da aplicação da reconhecimento visuográfica de local de crime obteve índices de elucidação dos crimes de homicídio em aproximadamente 73%, obtendo índices compatíveis aos obtidos por países de vanguarda na repressão de crimes dessa natureza.

Levando-se em conta o exposto, a reconhecimento visuográfica de local de crime é uma metodologia que deve ser adotada como política criminal na repressão e prevenção de crimes. O Estado deve incentivar

medidas que tenha a finalidade de modernizar nosso sistema investigativo, sendo, por isso, fundamental a previsão legal da reconhecimento visuográfica de local de crime em nosso sistema normativo.

Por isso, diante do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.800/2011.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado LAERTE BESSA
Relator